

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou um de seus suplentes.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º As manifestações dos membros relacionados nos incisos XVI a XIX do caput do artigo 2º serão computadas em conjunto, como voto único.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CTIC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 10. Fica extinto o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC), cujas atribuições passam a ser exercidas pelo CTIC, nos termos deste normativo.

Parágrafo único. A menção ao CGovTIC em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao CTIC.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria GP/DG n. 27, de 26 de abril de 2011;

II - a Portaria GP n. 600, de 25 de novembro de 2016; e

III - a Portaria GP n. 201, de 16 de maio de 2018.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 161, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

RESOLUÇÃO GP N. 161, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe que a área de

Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) deverá constituir comitê de gestão, composto pelo titular da área de TIC e gestores das unidades ou servidores responsáveis pelos macroprocessos elencados no art. 12 da referida Resolução;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de indicar formalmente os integrantes responsáveis pela elaboração, análise e acompanhamento da execução dos planos táticos e operacionais da área de TIC,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O STIC será composto pelos seguintes membros:

I - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, que o coordenará;

II - secretário de Infraestrutura Tecnológica;

III - secretário de Sistemas;

IV - secretário de Suporte e Atendimento; e

V - chefe da Seção de Segurança da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. O substituto fixo do diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação exercerá a suplência da coordenação deste Subcomitê.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao STIC:

I - envolver a alta administração nas decisões estratégicas que incidem sobre os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); (Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021)

II - aprovar planos táticos junto ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), disseminando a importância da área de TIC no Tribunal; (Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021)

III - monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC; (Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021)

IV - planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC; (Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021)

V - acompanhar o andamento das iniciativas estratégicas bem como seus desdobramentos; (Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021)

VI - apoiar na estruturação de escritório de projetos que favoreçam o emprego das melhores práticas de gestão de projetos preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais; (Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021)

VII - definir a carteira de projetos e a gestão de portfólio de serviços de TIC; (Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021)

VIII - estabelecer plano de ação ou escopo simplificado para iniciativas de curta duração; (Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021)

IX - promover recomendações e a adoção de boas práticas; (Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021)

X - propor modelos e padrões referentes à governança de TIC; (Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021)

XI - promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos; (Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021)

XII - analisar, organizar e estruturar o atendimento das demandas de TIC; (Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021)

XIII - definir e aprovar os resultados-chave para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC); e (Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021)

XIV - deliberar sobre a viabilidade técnica da implantação de soluções de TIC. (Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021)

Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - propor à autoridade competente classificar como sigiloso o conteúdo das atas de reunião do STIC, conforme os graus estabelecidos no art. 26 da Resolução GP n. 59, de 13 de outubro de 2016.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A Seção de Governança e Serviços de TIC (SGSTIC) realizará a gestão administrativa do Subcomitê e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. O assessoramento abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º O STIC se reunirá ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do STIC, será exigida a presença do coordenador, ou de seu suplente, e de mais 2 (dois) membros.

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O STIC se vinculará ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

Parágrafo único. A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CTIC das deliberações tomadas pelo STIC, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148, de 2020.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O STIC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 12. Extingue-se o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), cujas atribuições serão exercidas pelo STIC, nos termos deste normativo.

Parágrafo único. A menção ao CGTIC em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao STIC.

Art. 13. Fica revogada a Portaria DG/DTIC n. 205, de 8 de junho de 2016.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 217, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO GP N. 217, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Resolução GP n. 160, de 10 de dezembro de 2020, que institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 52 da Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que revogou a Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, do CNJ; e

CONSIDERANDO o art. 7º, caput, da Resolução n. 370, de 2021, do CNJ, que dispõe que todos os órgãos do Poder Judiciário deverão constituir ou manter comitê de governança de tecnologia da informação e comunicação multidisciplinar, composto por representantes de todas as áreas estratégicas do órgão e pelo titular da área de Tecnologia da Informação e Comunicação,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 160, de 10 de dezembro de 2020, que institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 160, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - apoiar o desenvolvimento e estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais;

II - aprovar projetos e planos estratégicos;

III - gerir os riscos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

IV - fomentar a colaboração entre os tribunais;

V - orientar quanto à geração de iniciativas para proporcionar investimentos tecnológicos no âmbito institucional;

VI - estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções e promover parcerias com outras instituições na área de TIC;

VII - estimular a participação da Administração do Tribunal em assuntos relacionados à governança de TIC;

VIII - promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de contas, possibilitando maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre o Poder Judiciário e a sociedade;

IX - definir papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle;

X - recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de governança de TIC, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XI - estabelecer os canais e processos para interação entre a área de TIC e a Administração do Tribunal, especialmente no que tange às questões